



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6260, DE 14 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 41/2025

Autor: Vereador Adilson Henrique França

*Dispõe sobre a concessão do Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.*



**Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 6260

**Art. 1º** As construções consideradas irregulares por falta de projeto aprovado poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

**I** - tenham existência superior a 06 (seis) meses, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (EDP Brasil) ou emplacamento;

**II** - apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

**Art. 2º** Os interessados poderão requerer Alvará de Regularização de Obras até 01 (um) ano após a publicação desta lei, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

**I** - 06 (seis) vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

**II** - laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção;





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**III** - cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP, ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU – SP, do profissional habilitado com a devida autenticação bancária;

**IV** - prova de pagamento de:

- a) Multas porventura aplicadas;
- b) Preços públicos devidos pela expedição do alvará, habite-se e protocolo;
- c) Taxa de licença para execução de obras particulares;
- d) Emolumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

**Art. 3º** Concedido o Alvará de Regularização de Obras será de imediato fornecido o Habite-se para respectiva edificação, mediante pagamento de taxas.

**Parágrafo único.** Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar previamente os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV, do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de maio de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

